ANEXO A

Tabela de taxas de utilização

Para entidades

1 — A tabela de taxas de utilização do CCGV, distingue a sua utilização com necessidade de recurso aos meios técnicos deste equipamento, e a utilização simples do espaço, sem necessidade de recurso a esses meios.

2 — Os preços destinados a eventuais ensaios a realizar ou à preparação de eventos estão também sujeitos à tabela de taxas.

3 — Nos protocolos de cedência estabelecidos com as diversas entidades, pode a CMS acordar outros valores para essa cedência.

4 — As taxas previstas neste anexo do Regulamento poderão ser actualizadas anualmente, no âmbito das competências da CMS.

5 — Por decisão da CMS poderão ocorrer extraordinariamente eventos que justifiquem um ajustamento do tarifário existente ou a respectiva isenção (gratuitidade de entrada).

Tabela de preços

1 — Auditório:

Dias úteis:

Das 9 às 18 horas — 25 euros/hora (IVA incluído);
Das 18 às 24 horas — 30 euros/hora (IVA incluído);
Após as 24 horas — 40 euros/hora (IVA incluído).

Fim-de-semana e feriados:

Das 9 às 18 horas — 45 euros/hora (IVA incluído);
Das 18 às 24 horas — 50 euros/hora (IVA incluído);
Após as 24 horas — 60 euros/hora (IVA incluído).

2 — Sala polivalente:

Dias úteis:

Das 9 às 18 horas — 12,50 euros (IVA incluído);
Das 18 às 24 horas — 15 euros/hora (IVA incluído);
Após as 24 horas — 20 euros/hora (IVA incluído).

Fins-de-semana e feriados:

Das 9 às 18 horas — 22,50 euros/hora (IVA incluído);
Das 18 às 24 horas — 25 euros/hora (IVA incluído);
Após as 24 horas — 30 euros/hora (IVA incluído).

Equipamento

Datashow — 25 euros/dia (IVA incluído).
Videoprojector grande — 50 euros/dia (IVA incluído).
Retroprojector — 25 euros/dia (IVA incluído).
Sistema de som — 15 euros/dia (IVA incluído).
Sistema de luzes — 15 euros/dia (IVA incluído).
Piano — 100 euros/dia (IVA incluído).

Tabela de taxas de utilização

Para o público

1 — A definição do preço do bilhete referente a cada espectáculo/actividade depende de factores diversos, como o seu custo real e a intenção da CMS de promover o acesso a esse espectáculo/actividade, como forma de promoção e dinamização sócio-cultural.

2 — Os preços dos bilhetes para cada espectáculo/actividade, com excepção do cinema, serão definidos caso a caso e divulgados publicamente em locais próprios do CCGV ou nos materiais promocionais editados para a divulgação dos eventos.

3 — A CMS na definição dos preços para cada espectáculo/actividade, promovido pela CMS terá em conta escalões com carácter de gratuitidade ou desconto:

a) Crianças até aos 6 anos — gratuito;
b) Crianças dos 7 aos 12 anos — 50 % de desconto;
c) Cartão jovem, cartão de estudante;
d) Cartão municipal do idoso — gratuito.

4 — O número de lugares a disponibilizar aos portadores do cartão municipal do idoso, poderá ser limitado consoante a especificidade do espectáculo. Nas sessões de cinema, serão disponibilizados 50 lugares (25 % da lotação).

5 — Os bilhetes, respeitando o ponto anterior, deverão ser levantados na bilheteira até meia hora antes do espectáculo. Esgotado esse prazo serão considerados lugares normais.

6 — Nos casos em que exista mais de um espectáculo integrado num evento (caso de festivais de música, cinema ou outros), a CMS poderá definir a criação de um bilhete único que dê acesso a todos os espectáculos. O desconto, neste caso, será até 35% sobre o somatório do preço unitário do bilhete para cada espectáculo. A CMS poderá definir, consoante as características do evento, um desconto maior ou menor.

7 — A CMS poderá fazer descontos especiais decorrentes de campanhas, promoções ou protocolos com outras entidades.

Preço dos bilhetes do cinema — 2,50 euros/sessão (IVA incluído), sendo este o valor base para aplicação dos descontos previstos no n.º 3 do presente anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 2527/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, faz-se público que as listas de antiguidade referentes ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal reportadas a 31 de Dezembro de 2004 se encontram afixadas, a partir do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Mais se faz público que da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma local.

8 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Paulo Barbosa Moreira de Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Edital n.º 255/2005 (2.ª série) — AP. — Jorge Manuel Bettencourt Machado Carrilho, presidente da Câmara Municipal de Sousel:

Torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária pública realizada em 23 de Fevereiro de 2005, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a inquérito público o projecto de Regulamento de Gestão e Funcionamento da Piscina Coberta do Município de Sousel, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá o mesmo ser consultado na secretaria desta Câmara Municipal durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Sousel.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Bettencourt Machado Carrilho*.

Regulamento de Gestão e Funcionamento da Piscina Coberta do Município de Sousel

Preâmbulo

Por escritura de 23 de Novembro de 1999, a posse, bem como a gestão e manutenção do complexo desportivo de Sousel, passou para o município de Sousel.

Em 21 de Fevereiro de 2001 foi publicado, no apêndice n.º 24 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, o Regulamento Municipal de Utilização do Complexo Desportivo de Sousel, que estabelecia as regras de funcionamento do complexo desportivo de Sousel, composto por um pavilhão gimnodesportivo e piscina, visando a gestão dos meios existentes e das actividades a decorrer e a implementar.

Passados cinco anos desde a sua aprovação, o referido Regulamento mostra-se desajustado da realidade actual, designadamente no que concerne à piscina coberta, pelo que se torna necessário, nesta fase de reabertura da piscina coberta do município de Sousel, definir os princípios de gestão, funcionamento, utilização e acessos da mesma.